VIOLÊNCIAS PSCIOLÓGICAS NA LEI MARIA DA PENHA: O SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E AS NOVAS SENSIBILIDADES JURÍDICAS DA REDE DE ATENDIMENTOS

VIOLENCES PSYCHOLOGIQUES DANS LA LOI MARIA DA PENHA: LE SERVICE D'INTERVENTION PSYCHOSSOCIAL ET LES NOUVELLES SENSIBILITÉS JURIDIQUES DANS LE RESEAU D'ASSISTENCE

Isadora Vier Machado¹

RESUMO

Este artigo visa apresentar dados de pesquisa de campo realizada entre os anos de 2010 e 2011, em uma comarca no sul do Brasil, relativamente à operacionalização do conceito de violência psicológica, veiculado pela conhecida Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em seu art. 7°, inc. II. O que se espera, pontualmente, é destacar de que modo o trabalho de agentes da rede de atendimentos, notadamente, psicólogas e assistentes sociais, alocadas em um Centro de Referência Especializado da mesma comarca, constrói novas sensibilidades jurídicas no cenário de implementação da lei em questão, ao lidar com esta tipologia de violência, por ela enunciada. A partir de pesquisa de inspiração etnográfica, coleta jurisprudencial de decisões atinentes à prática de violências psicológicas e pesquisa bibliográfica tendo como marco teórico os Estudos de Gênero e contribuição substancial das áreas do Direito, Antropologia Feminista, Psicologia e Serviço Social, identificou-se o desenvolvimento potencial de um trabalho voltado para a intervenção em casos de violências psicológicas em sintonia com a mens legis, uma vez que estas profissionais imprimem aos casos uma visão do direito para além da lógica do contraditório, presente na tradição jurídica brasileira, e constroem uma compreensão das violências em destaque para além da categoria da tipicidade.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, violência psicológica, intervenção psicossocial.

RÉSUMÉ

_

Cet article a pour but de présenter des données de recherche sur le terrain menée entre 2010 et 2011, dans une région au sud du Brésil , à l'égard de l'opérationnalisation du concept de violence psychologique, propagé par la Loi Maria da Penha (Loi 11.340/06) sur son art. 7°, inc. II. Ce qui est attendu est de mettre en évidence la façon dont le travail des agents du réseau d'intervention, notamment , des psychologues et

¹ Mestre em Direito, Estado e Sociedade pela UFSC (CPGD/UFSC, 2010); doutra pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC (PPGICH/UFSC, 2013); professora adjunta do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: isadoravier@yahoo.com.br.

des travailleurs sociaux, liées à un centre spécialisé de référence de la ville où la recherche a été faite, construit de nouvelles sensibilités juridiques dans le scénario de mise en œuvre de la loi en question, en prennant compte le traitement de ces agents auprès de ce type de violence, prévue par celle loi-ci. La recherche a été réalisée parmis une méthodologie d'inspiration ethnographique, aussi bien que par la collection de jurisprudence relative à la pratique de la violence psychologique et de la recherche bibliographique dans le cadre théorique des Études de Genre, avec la contribution substantielle des léctures du domaine du droit, de l'anthropologie féministe, de la psychologie et du service social, pour identifier le développement d'un travail axé sur l'intervention en cas de violence psychologique en harmonie avec les buts de la Loi, car ces agents portent une vision du droit au-delà de la logique de la contradiction, encore présente dans la tradition juridique brésilienne, et aident à construire une compréhension des violences psychologiques capable de surmonter la cathégorie de la typicité.

Mots-clés: Loi Maria da Penha; violence psychologique; intervention psychossociale.

1 INTRODUÇÃO: BREVE APRESENTAÇÃO DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Desde a promulgação da Lei 11.340/06, nomeada Lei Maria da Penha, confere-se destaque ao conteúdo de seu art. 7°, inc. II, conceito inédito em nosso círculo normativo. O dispositivo prevê, pontualmente, que as violências psicológicas são entendidas como todo tipo de conduta que provoque, em termos genéricos, prejuízo à saúde psicológica ou à autodeterminação da mulher; e, em termos específicos, dano emocional, diminuição da auto-estima, prejuízo ao pleno desenvolvimento, degradação, ou controle da mulher em situação de violência doméstica. Os meios ou estratégias que podem conduzir a esse dano são arrolados em caráter exemplificativo, misturando claramente condutas que provocam prejuízos no plano moral e no plano efetivamente psicológico, compreendendo as seguintes condutas: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir.

De pronto, é possível constatar que a proposta conceitual da Lei em comento extrapola quaisquer figuras típicas contidas em nossa legislação penal e, até o presente momento, operada com a pretensa finalidade de atenuar os conflitos conjugais, especialmente as figuras da violência doméstica (art. 129, §9°, do Código Penal); da ameaça (art. 147, do Código Penal); do constrangimento ilegal (art. 146, do Código Penal); ou da injúria (art. 140, do Código Penal). Todas estas, à primeira vista,

constituem algumas das estratégias de efetivação das chamadas violências psicológicas. Contudo, nenhuma delas abrange a complexidade conceitual do fenômeno.

Diante das dúvidas e questionamentos suscitados por essa categoria, em 2010, dei início à pesquisa doutoral com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual o sentido teórico-prático do conceito de violências psicológicas, inscrito na Lei Maria da Penha, em seu art. 7°, inc. II? Esperava, com isso, problematizar seus elementos sob uma perspectiva jurídico-legal, desvendar a linhagem teórica que conduziu à inscrição do conceito em lei e, por último, compreender como o conceito tem sido transposto à prática de intervenção em três diferentes níveis: Sistema de segurança (representado pela Polícia Civil); Sistema de justiça (sobretudo no âmbito do Ministério Público) e em níveis de intervenção psicossocial (principalmente em um Centro de Referência em Atendimento a Mulheres). Neste trabalho, atribuo foco principal à última parte da pesquisa, sublinhando como a prática de intervenção psicossocial constitui um novo modelo de sensibilidade jurídica dentro da rede de atendimentos, contrastando com as compreensões convexas do sistema de justiça, a respeito do mesmo fenômeno – violências psicológicas.

Para tanto, empreendi uma pesquisa bibliográfica pautada no marco teórico dos Estudos de Gênero, privilegiando a produção feminista nacional, em especial as produções do campo da Antropologia Feminista, com destaque para os estudos sobre violências sob a perspectiva relacional, mas também com significativa contribuição de autoras/es dos campos do Direito, Psicologia e Serviço Social.² No que concerne ao campo jurídico, procedi igualmente à coleta jurisprudencial, com um levantamento de decisões de segunda instância proferidas após a promulgação da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), até o ano de 2012, buscando as interpretações referentes a violências psicológicas e as formas de intervenção de cunho jurídico. As decisões (acórdãos), na íntegra, são de livre acesso pela Internet, nos websites dos próprios tribunais, por meio de mecanismos de consulta por palavras, ano, ou nome do(a) julgador(a).³ Utilizei-me dos vocábulos violência + psicológica + Lei+Maria+da+Penha/11.340/06 como

² Entende-se, aqui, que o uso da doutrina nacional é importante para favorecer um *corpus* teórico engajado com o debate feminista, especialmente em campos ainda não tão familiarizados com a temática, como, por exemplo, o Direito. Sobretudo porque essa postura crítica é fundamental para a implementação da Lei em questão. (V. CAMPOS *In* CAMPOS, 2011).

³ Para maiores esclarecimentos sobre o procedimento de consulta *on-line*, V. (OLIVEIRA, 2009).

critérios de busca, e, diante dos acórdãos obtidos, verifiquei o que era entendido por violências psicológicas na ementa e no texto integral de cada decisão, bem como quais outros elementos estavam ligados ao reconhecimento dessa espécie de violência (concessão de medidas protetivas, conflito de competência, se havia outro tipo de violência associada, etc.).

Ainda no plano metodológico, a fim de avaliar criticamente o processo de instrumentalização do conceito conforme previsto pela Lei 11.340/06, é preciso destacar que realizei ampla pesquisa de campo, principalmente no período entre dezembro de 2010 e julho de 2011, em uma cidade do sul do Brasil, com foco no cotidiano profissional de membros do Ministério Público, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e dos serviços de atendimento social de referência da comarca, sendo estes últimos, portanto, foco deste trabalho.

Esta pesquisa foi conduzida, principalmente, com base em princípios do método etnográfico, na tentativa de ir além da captação de dados objetivos, como a sucessão de fatos no tempo, ou o número de participantes da pesquisa, mas sim compreender e transcrever igualmente o *tom, o clima* daquilo que se sente e vive, como bem lembra Gilberto Velho (2003; p. 13). A fim de não perder o lastro teórico na tarefa de observação, adotei como marco para desenvolver o procedimento metodológico em campo o trabalho de Cláudia Fonseca, intitulado "Quando tecnologia, lei e família convergem: questões de gênero e geração em conexão com testes de paternidade" (FONSECA, 2009; p. 19-36). Não seria possível escolher um único *locus* de pesquisa, dada a necessidade de explorar a noção de *rede* consolidada pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.⁴ Assim, realizei uma pesquisa multisituada,⁵ deslocando-me a fim de acompanhar a rotina das seguintes instituições: Delegacia da Mulher, Judiciário e Ministério Público, além de um Centro de Referência. Nestes espaços, observei o trabalho das/os profissionais mais diretamente implicadas/os com o atendimento de mulheres em situações de

.

⁴ O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançado pela Presidência da República em 2007, define a rede como o conjunto de serviços especializados que garantem atendimento integral às mulheres em situação de violência; promovendo também a conscientização e capacitação de agentes públicos para atender e prevenir as situações de violência; na ampliação do acesso à justiça das mulheres ; e no apoio de projetos educativos e culturais ; tais quais : Delegacias da Mulher, Casas- Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Apoio Jurídico, Defensorias Públicas, Servicos Policiais e Servicos da Rede Pública de Saúde. (Disponível http://www.ess.ufrj.br/prevencaoviolenciasexual/download/026pacto.pdf. Acesso em: 20 nov. 2010).

⁵ O campo de pesquisa é concebido enquanto espaço móvel, que se constitui a partir do itinerário que coloca a pesquisadora em contato com as informantes, estabelece redes, faz negociações, etc. V. (CLIFFORD, 1997).

violências, além de fazer entrevistas, acessar estatísticas e dados sobre os atendimentos. Por se tratar de muitos espaços, dividi o tempo em cada um deles de acordo com os indícios que recebia com a própria atuação em campo (disponibilidade de dados, contatos com pessoas conhecidas, autorização do/a responsável, etc.).

No que tange ao Centro de Referência, como não havia um fluxo significativo de mulheres, pois os atendimentos com a psicóloga se davam por agendamento prévio, ative-me aos períodos de espera que antecediam as entrevistas com a assistente social e a psicóloga, na recepção e em suas respectivas salas de atendimento.

Foi preciso definir uma localidade para a pesquisa onde eu tivesse facilidade de acesso aos órgãos de interesse. Para Larissa Pelúcio (*In* BONNETTI; FLEISCHER, 2007; p. 112-113), os contatos, nomes e referências prévias, em campo, "ajuda[m] a baixar a guarda dos interlocutores e obter as informações desejadas". A escolha da localidade levou em conta, justamente, essa rede estabelecida desde a graduação, passando por estágios em diversas instituições e os conseguintes contatos com um círculo considerável de advogados/as, estagiárias/os, assessoras/es, professores/as de Direito e até mesmo promotores/as de justiça, magistrados e delegados. De outra maneira, a pesquisa seria inviabilizada em todos os níveis visados.

Outra opção metodológica importante foi a de manter o sigilo quanto ao local da pesquisa. Esta foi uma demanda das pessoas participantes e, acima de tudo, uma escolha ligada à constatação de que os dados obtidos sintetizam a realidade de muitas cidades de interior do sul e sudeste do Brasil. Trata-se de uma cidade com aproximadamente 60 anos; com um pouco mais de 357.000 habitantes, a maior parte composta por jovens, brancos, sendo 230.000 pessoas declaradas de religião católica apostólica romana; com frota de 132.802 automóveis; com o PIB composto prioritariamente pelo setor de serviços, seguido pela indústria e minimamente pela agropecurária; e um percentual de centros hospitalares privados de mais de 80% (IBGE, 2010).

Finalmente, os registros produzidos em campo foram sistematizados no formato de diários de campo, transcrição de entrevistas, tabelas com dados estatísticos fornecidos pelos órgãos oficiais, reportagens de jornais e entrevistas locais, cartilhas, relatos de eventos e transcrição de uma audiência pública para discutir a implementação de uma vara especializada, que teve lugar na cidade pesquisada. A partir destes registros, obtive dados significativos relativamente à atuação de cada uma das instâncias de intervenção e, no quadro pesquisado, o Centro de Referência ganha

destaque porque, no trabalho das assistentes sociais e da psicóloga, consolida-se uma nova sensibilidade jurídica (GEERTZ, 1997) no trato às casuísticas de violências psicológicas que, por sua vez, contempla a visão da Lei Maria da Penha no que tange à superação de um modelo exclusivamente contraditório (KANT DE LIMA, 2010), que é o que se pretende desenvolver aqui, não sem destacar as dificuldades e limites a esta nova forma de conceber a intervenção às mulheres em situação de violências.

2 NO "EMARANHADO DE NÓS" DA REDE: CARACTERÍSTICAS E LIMITES DE ATUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançado pela Presidência da República em 2007, concretiza a idéia de que o atendimento às mulheres em situação de violência deve ser promovido por uma rede, como um conjunto de serviços especializados, que se dedicam a atender as mulheres, mas também a capacitar agentes públicos e promover campanhas e projetos educativos, reunindo serviços tais quais: Delegacias da Mulher, Casas Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Apoio Jurídico, Defensorias Públicas, Serviços de Segurança e Saúde.

Neste contexto, o Centro de Referência da comarca pesquisada é ligado à Secretaria municipal da mulher e está encarregado de fazer atendimentos psicológico, social e jurídico, além de organizar os abrigamentos das mulheres em situação de risco. Naquela localidade, o centro está situado em uma avenida majoritariamente residencial, com a fachada de uma casa, apenas uma placa que indica que aquele é o local procurado. Além disso, na frente das instalações, fica um guarda municipal, cedido pela Prefeitura, identificado com um uniforme preto e o brasão da cidade no peito. Na sala da recepção, há três mesas, uma das quais, equipada com um computador. Pela parede, vêem-se vários cartazes de campanhas de enfrentamento à violência contra mulheres. Havia, no período pesquisado, fotocópias de fotografias de mulheres trabalhadoras, originalmente tiradas por Sebastião Salgado. Aparentemente, o ideal de uma rede minimamente estruturada teria se consolidado ali, naquele espaço equipado, com pessoal qualificado e atendimento acolhedor.

Em pesquisa feita por Télia Negrão com a rede de atendimentos de Porto Alegre, a jornalista reforça a importância do rompimento hierárquico entre cada ator

social e de sua participação conjunta para responder às expectativas da sociedade, feito um "emaranhado de nós". Neste conjunto, a autonomia dos membros e sua parcela de conhecimento é importante, favorecendo a troca e se alimentando por meio de um "sentimento de pertencimento" de cada sujeito (NEGRÃO *In* STREY [et alie], 2010).

Entre o conceito real e o conceito ideal de rede, todavia, há um descompasso a ser desvendado, e que também é explorado no texto da mesma jornalista, ao falar sobre as "rupturas da rede" (*Ibidem*, p. 243). Aos poucos, a assistente social que me atendeu no centro pesquisado destacou aspectos cotidianos vivenciados naquele espaço:

Claro que a gente tem as dificuldades, é...na relação é...na rede, de um modo geral. É...tem aquelas pessoas que elas são mais difíceis de a gente fazer um trabalho coletivo,...tem aquelas que esbarram nas questões político-partidárias, a gente sabe que isso existe muito forte, em qualquer instância, e não é diferente aqui. Então acho que assim, o que falta mesmo é, pra rede, é uma...é um pensar mais coletivo, sabe, é um pensar no bem-estar da mulher, e do...do sujeito aqui que nos procura, e não muitas vezes em vaidades pessoais. Então acho que isso que precisa ser trabalhado muito aqui ainda. É a minha compreensão, tá? Enquanto profissional, eu tenho observado que...ah, esse, esse limite, que a gente precisa ultrapassar. 6

Na avaliação global que se faz desse tipo de articulação institucional, muitas vezes, perde-se de vista que a configuração de rede que hoje encontramos, em analogia às redes da era de convergências tecnológicas e interacionismos de Manuel Castells (2006; p. 445), promove sociabilidades muito fracas. Portanto, a idealização de uma articulação horizontal forte das políticas públicas locais, em favor do atendimento das mulheres, colide com tensões e inconstâncias incontornáveis, mas isso também acaba propiciando maior flexibilização no atendimento às mulheres, correspondendo, muitas vezes, às suas reais expectativas, diferentemente do que ocorre dentro do fórum ou na delegacia, lugares em que as respostas fornecidas, devem, necessariamente, ser traduzidas para a linguagem típica do Direito Penal. Por isso o trabalho psicossocial é fundamental em termos de intervenção aos casos de violências e, especialmente, de violências psicológicas, tema este que será referido um pouco adiante.

Na realidade, as fraturas que marcaram o atendimento psicossocial do Centro de Referência parecem ser constitutivas desse tipo de serviços: assumir um papel de

⁶ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

orientação e encaminhamento, muitas vezes, faz com que as componentes da rede não se sintam "integradas"; há disputas subjetivas também neste patamar; acima de tudo, há aspectos de políticas de governo que põem em xeque a eficácia e a legitimidade dos serviços.

No primeiro plano, destaco que as principais queixas consignadas no discurso das assistentes sociais e psicólogas disseram respeito ou a uma incompreensão generalizada do trabalho que realizam, ou a uma dificuldade assente de articulação com os serviços jurídicos. Assim sendo, quanto ao atendimento realizado no centro, objetiva, prioritariamente, "acolher, prestar atendimento e orientar as mulheres" (NEGRÃO *In* STREY [et alie], 2010; p. 229). De modo que a assistente social demarcou o limite de sua atuação, contrastando sua posição com a incompreensão que se produz sobre o serviço do centro como um todo:

Eu acho que o nosso serviço é muito claro e...às vezes a rede se...a rede...olha, às vezes, a rede se confunde, no nosso papel. Porque o nosso papel é específico, atender a mulher vítima de violência doméstica. A psicóloga atende...nós temos vaga, aqui, pra atendimento, só que é pra mulheres que são...que sofrem violência doméstica? Aqueles casos que não são violência doméstica, tem gente que encaminha pra nós. Aí, eu faço uma avaliação, e vejo que não é um caso específico de violência, então eu encaminho pra rede, que são os postos de saúde. E muitas vezes isso gera conflito entre o profissional da base, lá...dos CRAS, dos CREAS, dos postos de saúde, em relação ao nosso trabalho. A compreensão, você entende? $T\hat{o}$ falando da compreensão.

A idéia do deslocamento das agentes do centro culmina com o discurso de um dos membros de carreira jurídica que me indicou que o serviço do Centro de Referência era "fraquíssimo", "na rede municipal o negócio é falar com o pessoal do CREAS". O que nos releva espaços de tensão, baixo monitoramento, fraco intercâmbio⁸ e um flagrante sentimento de não pertencer àquela rede (NEGRÃO *In* STREY [et alie], 2010), que, conforme relataram tanto a psicóloga quanto a assistente social do centro, ajudaram a constituir, uma vez que figuraram dentre as primeiras profissionais contratadas para atuar naquele órgão. Algumas críticas à advogada que gerenciava o centro à época também foram tecidas, em referência extensiva a outros

⁸ As indefinições a respeito do trabalho das psicólogas também podem prejudicar a articulação da equipe e as intervenções dentro da própria rede, cf. (OLIVEIRA, 2013).

_

⁷ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

profissionais do Direito, por não permitirem um diálogo mais aberto na estrutura da rede.

Tais desajustes salientam a desvalorização dos serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violências. No Centro de Referência, a assistente social assumiu que, quando foi chamada a ocupar sua vaga na estrutura do Município, havia uma promessa de ser alocada no antigo serviço "Sentinela", voltado ao atendimento de adolescentes e crianças em situação de violência sexual e assim concluiu: "Daí, chegando lá, no primeiro dia do trabalho, me passaram a informação que eu não iria trabalhar nesse projeto, que eu iria trabalhar na Secretaria da Mulher, questão de violência doméstica. Foi um choque. Falei: 'Não!'".

Diferentemente dos serviços estruturados dentro do fórum ou da delegacia, por exemplo, outro obstáculo para a inserção do Centro na política pública municipal são as mudanças político-partidárias. Afinal, a escolha da direção está vinculada às alterações estruturais na Secretaria municipal, embora as funcionárias sejam concursadas pela Prefeitura. É preciso chamar a atenção para o fato que, ao mesmo tempo em que há investidas massivas pelo Executivo Federal a fim de implementar a Lei 11.340/06, a implementação de políticas locais para assegurar o cumprimento de direitos constitucionais nem sempre segue o mesmo ritmo (ARANTES *In* GOLÇALVES; BRANDÃO, 2004). A este respeito, Cláudia Fonseca (*In* DEBERT [et alie], 2006; p. 167) chama a atenção para as dificuldades impostas pela constante reformulação de políticas governamentais:

Devemos lembrar que, no contexto brasileiro onde, em vez de políticas de Estado, encontramos políticas de determinados governos, os funcionários de qualquer instituição pública já passaram por n propostas políticas diferentes. É praxe os arautos de uma nova administração, de um governador ou prefeito recém-eleito, chegar na cena com um espírito revolucionário. Não somente trazem soluções que imaginam inovadoras, mas também trazem críticas ferozes às políticas que os precederam — críticas que associam a oposição política com os funcionários do quadro numa responsabilidade compartilhada. Esse tipo de clima pode criar sérios obstáculos a dinâmicas de atendimento que aproveitam a experiência de profissionais antigos e, ao mesmo tempo, introduzem novas perspectivas.

Durante a pesquisa, a direção da Secretaria da mulher passou por mudanças. Embora tenha havido continuidade na diretriz partidária, já que o prefeito eleito pertence ao mesmo partido político do anterior, a nova secretária foi descrita por uma das informantes vinculada ao Ministério Público como alguém que porta uma visão

por ela definida de "empresarial" (em oposição a uma perspectiva mais "social"). De qualquer forma, embora, nas palavras desta mesma informante, a secretária tenha chegado "crua" à Secretaria, sem conhecimento algum do campo de políticas para as mulheres, "tem lá seus contatos". Quer dizer, na luta pela instrumentalização da rede, nem sempre o nível de formação dessas instâncias superiores em políticas de gênero é o dado mais importante. Não bastasse essa série de conflitos locais, em um dos encontros organizados pelo Ministério Público, na cidade, em que estive presente, algumas mulheres filiadas a um partido político de oposição ao atual governo se queixaram de rumores a respeito do risco iminente de desativação da Casa Abrigo, pela atual gestão. Ou seja, os conflitos são reativados a cada mudança nas secretarias municipais e, com isso, os projetos são reavaliados e, em boa medida, reestruturados de acordo com os novos interesses locais.

Na contrapartida das dirigentes, as agentes municipais concursadas têm alto grau de formação, com mestrado ou especialização em políticas públicas (no caso da assistente social do Centro de Referência), e um conhecimento muito bem situado das questões de gênero, que estão por trás da construção da própria Lei Maria da Penha, conforme é possível constatar a partir do texto do *caput* de seu art. 5°9. Revelam, respectivamente, a assistente social e a psicóloga:

Olha, é, a minha compreensão é baseada também na literatura, que eu tenho feito em relação...a, pra trabalhar com a violência doméstica a gente tem que ter uma compreensão pelo menos pra diferenciar o que que é gênero, o que que é feminismo, essas questões básicas aí. A questão de gênero é pra diferenciar, a categoria, gênero, ela existe, no real, nas discussões, pra diferenciar realmente essa, essa questão histórica da mulher. Que a mulher ficou esquecida na história, no sentido de direitos sociais, de direitos políticos, de direitos culturais. Então a gente sempre ficou num papel secundário. Então, pra dar uma diferenciação em relação à questão do feminismo, pra tratar mesmo da questão do feminismo. [...]. 10

Então, a violência de gênero é uma violência específica pelo fato da mulher ser mulher. Então, é uma violência que agride a mulher por ela ser mulher. E o gênero é isso, ou o gênero feminino, ou o gênero masculino. É uma palavra emprestada da Biologia, né, mas nesse caso não tá se referindo ao físico, ao corpo, está se referindo aos papéis sociais. Então, nós, mulheres, temos tais papéis, definidos historicamente, e os homens têm tais papéis. Gênero é isso. É a construção de papéis que determinam o papel do homem

Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

⁹ Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]

No capítulo "Um lugar no debate feminista", da obra "O gênero da dádiva", Marilyn Strathern (2006) situa o campo das Ciências Sociais como um ponto de partida importante para o debate feminista, embora reconheça que os feminismos tenham ido além dessa perspectiva de análise da sociedade. Partilham a possibilidade de fazer uma leitura dos campos sociais sob vários pontos-de-vista, salvo pelo fato de que os feminismos buscam uma interpretação que privilegie tanto o lugar dos homens, quanto das mulheres. Formadas no campo das Ciências Sociais e Humanas, as profissionais do Centro de Referência estruturam o serviço de atendimentos a partir de uma concepção teórica completamente distinta dos demais profissionais com quem conversei fora daquele espaço, pontualmente, promotores/as de justiça, juízes, delegada, escrivãs ou investigadoras da Polícia Civil. O que certamente influencia sua perspectiva instrumental das violências psicológicas, conforme problematizarei no item a seguir.

3 VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: DOS LIMITES À CONSTRUÇÃO DE NOVAS SENSIBILIDADES JURÍDICAS

A despeito de tantos entraves para se inserir definitivamente em uma perspectiva de rede composta por elos tão fracos, a importância dos serviços psicossociais vem privilegiada no texto da Lei 11.340/06 que, por sua vez, contempla uma visão do fenômeno *violência doméstica e familiar contra mulheres* para além de seu viés exclusivamente jurídico e propõe um modelo de intervenção plural¹². O conceito de intervenção *sociojurídica* vem dado, pois, pela doutrina espanhola, em referência à legislação local, como:

[...] 'dispositivo socio jurídico' consistente en medidas preventivas y de tratamiento desde diferentes instituciones sociales (de salud, servicios psicosociales, jurídicas, asociaciones) reguladas por una ley específica (ley orgánica o ley integral 2004 contra la violencia de género). Este dispositivo ha permitido la creación de unidades especializadas en servicios sociales,

¹² Tome-se como exemplo incontestável a proposta de criação de equips multidisciplinares no contexto dos Juizados Especiais de Atendimento, mas também a valorização explícita da integração de níveis preventivos e protetivos diversificados (art. 8°, inc. I, Lei 11.340/06).

_

¹¹ Registro 5. Entrevista com a Psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 18.03.2011. 10h30min.

asociaciones, comisarías, así como juzgados específicos para atender a este tipo de víctimas con la finalidad de acogerlas y acompañarlas em esta difícil situación vital de ruptura de la dependencia con el agresor y ayuda posterior.¹³

Entre os anos de 2005 a 2010, o Centro de Referência pesquisado atendeu, ao todo, 6.420 pessoas, dentre mulheres, crianças e homens. Em 2011, de janeiro a junho, foi registrado um total de 298 atendimentos jurídicos; 319 atendimentos psicológicos e 135 atendimentos sociais, divididos entre as duas assistentes sociais, de acordo com informações que me foram repassadas pela direção do centro. Os primeiros atendimentos, em demanda livre, são feitos pelas assistentes sociais, responsáveis pelos encaminhamentos subseqüentes, divididos entre a psicóloga e a advogada e, desta vez, mediante agendamento.

A psicóloga oferece atendimento clínico no centro, o que, segundo ela, prolonga-se até o limite da demanda, "enquanto a fila não me obriga que eu tenha que fazer alguns desligamentos pra colocar outra no lugar", diz ela. ¹⁴ Embora jovem, teve experiência de estágio, durante a faculdade, tais quais Serviço de Assistência Jurídica e Serviço Pró-Egresso e reforçou por várias vezes que "essa parte jurídica, eu não domino!", temendo que eu fizesse alguma questão técnica da Lei 11.340/06 que ela não pudesse responder.

Esse afastamento e um balizamento de limites claros entre o "eu" e o "Direito" foi importante porque permitiu uma leitura pontual da posição da psicóloga sobre a Lei Maria da Penha e os conceitos de violências que ela porta. Uma visão diametralmente oposta daquela guiada pelo *princípio da legalidade*:

Eu não sei, eu que não sou muito da área do Direito, eu acho que, quando você tem algo que tá ali definido, ou num plano de governo, ou numa lei, ou numa coisa...fica mais fácil pra você trabalhar depois. Porque depois a gente tem que ter esse respaldo. "Eu tô baseada na Lei Maria da Penha". Então, os tipos de violência você tem ali, são baseados na Lei Maria da Penha, né. Se a Lei existe, é porque o problema existe, né. Senão não teria a Lei, né. Então, tem muita mulher sofrendo violência doméstica, tem muita...a desigualdade salarial entre homens e mulheres é enorme,

_

¹³ "[...] 'dispositivo sócio-jurídico' consiste em medidas preventivas e de tratamento por diferentes instituições sociais (de saúde, serviços psicossociais, jurídicas, associações) reguladas por uma lei específica (lei orgânica ou lei integral 2004 contra a violência de gênero). Este dispositivo permitiu a criação de unidades especializadas em serviços sociais, associações, delegacias, assim como juizados especiais para atender a esse tipo de vítimas com a finalidade de acolhê-las e acompanhá-las nessa difícil situação vital de ruptura da dependência com o agressor e posterior ajuda" (Tradução minha). (CARBÓ, 2008).

¹⁴ Registro 5. Entrevista com a Psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 18.03.2011. 10h30min.

é...tem...inúmeros...a sobrecarga de trabalho também é um outro problema que a mulher enfrenta. Então esses problemas é que geraram a Lei, né. A Lei, ela existe pra dar conta de um problema. Se não tivesse problema, não teria Lei. É assim que eu vejo. [...] Então, com a Lei Maria da Penha, a situação da mulher ficou mais em evidência. Então, a mulher, hoje, ela tá na mídia, ela tá na Lei, ela tá...Eu acho que isso é um avanço. Em relação à efetivação da Lei Maria da Penha, eu não sei dizer. Atuo pouco nisso, mas, assim, só o fato de evidenciar uma defesa da mulher, eu acho que é muito significativa, é um avanço. ¹⁵

A Lei, nas palavras da psicóloga, é necessária. Na realidade, a positividade atribuída pela profissional que atua "fora" do Sistema de Segurança e Justiça não deve ser identificada como uma visão estritamente benéfica dos processos judicializantes, mas sim a uma concepção estratégica da Lei. Na posição de uma outra assistente social que entrevistei, por sua vez, vinculada ao Ministério Público, a judicialização, por si só, é complexa, já que, nas palavras dela: "nosso atendimento é no varejo, mas a demanda é no atacado!". Nem sempre, defende, devemos documentar tudo, burocratizar o serviço, daí que o papel do sistema de atendimento extrajurídico cresce em importância. Dentre os indícios deduzidos das falas das profissionais, portanto, é possível constatar a tônica que se dá à perspectiva legal do fenômeno. A assistente social do Centro de Referência, por exemplo, enfatizou que, diante de casos de mulheres que se apresentam com algum contexto de violência psicológica, assim procede:

Olha, eu tenho feito assim...é...quando ela tá sofrendo, eu tenho buscado, é...apresentar pra ela que existe a violência doméstica, **que a violência psicológica tá na lei, é crime**, e tento apresentar pra ela que o que ela tá vivenciando é uma violência psicológica, e coloco, "olha, você tá sofrendo essa violência psicológica por...nessa e nessa situação, e...e se você quiser, hoje, fazer a denúncia, você pode fazer. ¹⁶ (grifo meu)

Outros trabalhos já se encarregaram de esclarecer por que a afirmação categórica de que o art. 7°, inc. II, da Lei 11.340/06 traz novo crime de violências contra mulheres, sob a perspectiva jurídico-legal, é falsa (MACHADO; CARVALHO, 2007). Sob a perspectiva criminológica, contudo, aprende-se que o conceito formal e normativo de delito, propugnado pelo Direito Penal, é apenas uma das possíveis

¹⁶ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

¹⁵ Registro 5. Entrevista com a Psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 18.03.2011. 10h30min.

leituras do crime. Para além deste espectro, o crime também pode ser visto como verdadeiro problema social. Com isso não ignoro a centralidade que a *tipicidade* assume na operacionalização da Teoria do Delito pelo Direito Penal. Mas sim que a instrumentalização do conceito de violências psicológicas no Centro de Referência remete, justamente, à superação que os serviços psicossociais podem empreender frente à visão pré-concebida de que atuam como meros pareceristas ou relatores a serviço das instâncias jurídicas, empenhados, muito pelo contrário, na mudança da ordem social vigente (ARANTES *In* GOLÇALVES; BRANDÃO, 2004).

Enquanto nos Sistemas de Segurança e Justiça a noção de crime serve para repelir a intervenção junto aos casos de violências psicológicas, justamente porque, na legislação penal brasileira, inexiste uma figura típica que traduza fielmente a complexidade conceitual do art. 7°, inc. II, da Lei Maria da Penha, no Centro de Referência, a idéia de crime serve justamente para reforçar a importância da acolhida das mulheres nessas situações. Ao mesmo tempo em que a vigência da Lei reforça esta categorização da violência psicológica como crime, esta noção defendida pelas agentes do centro é diversa, além de ser mais abrangente e menos "refinada" do que a das/os outras/os agentes pesquisadas/os. As violências psicológicas são identificadas como situações de sofrimento e conflito relacional, enquanto que, nas demais instâncias, são identificadas como problemas que extrapolam as previsões legislativas e que, portanto, fogem às possibilidades de apresentar uma solução dentro do modelo jurídico pautado no princípio do contraditório.

Por outro lado, esse distanciamento nas duas visões do fenômeno gera dificuldades quando há necessidade de integração das três esferas de atuação, no trânsito das demandas do Centro de Referência, para a Delegacia, ou para o Fórum. A mesma assistente social, ao definir o que entende por violência psicológica, relata as dificuldades em vencer a concepção instrumental dos Sistemas de Segurança e Justiça referente ao conceito:

Olha, pra mim, violência psicológica, é tudo que causa sofrimento à mulher, no sentido...é...que prejudica o bem-estar dela. E...e é um sofrimento muito, muito sofrido (risos), vamos dizer, é até redundante, sofrido no sentido de que não é um...que não é uma coisa que fica, claro que fica na aparência, a mulher fica com a auto-estima baixa, fica...é...prejudicada na relação com o trabalho, na relação com o...com a ca...com as pessoas. Isso tudo é muito complicado. A gente vê que existe esse sofrimento. E o que me causa indignação, muitas vezes ainda, a Lei Maria...talvez esse seja o ponto negativo da Lei Maria da Penha, é...eu acho, assim, de buscar dar mais...é...mais, mais importância, as pessoas que

trabalham com a violência doméstica e de gênero, dar mais importância a essa questão da violência psicológica, dos maus-tratos psicológicos, que a mulher sofre. Então, eu acredito que talvez seja isso. É...é esse sofrimento que a mulher tem e...e que, muitas vezes, pra nós profissionais, até pra combater isso, é...nós, assim...você vê que ainda não tá sendo muito bem...eu diria, bem compreendido pelas pessoas que operam a questão da violência, ...pelo Direito, pela questão da...da...do...da...até da Delegacia da Mulher que, muitas vezes, "Olha, você tá procurando aqui, o serviço....você não tá machucada! Você não tem um indício que você tá sofrendo violência"? Então...Acho que esse é o ponto mais...mais difícil, que acho que a gente tem que fortalecer!

Por meio de seus encaminhamentos e de sua própria concepção do fenômeno, a rede de atendimentos, em sua dimensão extrajurídica, procura instituir uma visão acolhedora que absorva a demanda que chega à Delegacia e ao Fórum, mas que não é respondida sob a ótica das mulheres. O esforço deve ser colocado, de qualquer forma, na necessidade de se vencer a leitura exclusivamente legal do fenômeno. De acordo com a psicóloga, a maioria dos casos atendidos é, justamente, de violências psicológicas, conflitos que ela descreve a partir da lógica da submissão das mulheres aos homens:

É uma dificuldade imensa da mulher de se relacionar com o seu companheiro, né. E essa relação, normalmente ela tem muito de uma mulher subordinada, uma mulher submissa. Ela não sabe lidar com isso. Ela às vezes acha isso natural, mas sofre muito, às vezes ela se revolta e...aí chega aos extremos, né, são as situações de violência física. A maioria dos casos são de violência psicológica. São menos casos de violência física do que de psicológica. E o...a...a maioria é isso. É uma dificuldade de relação com o marido. Né, claro, que existe, assim, violência de filha pra mãe, né, a filha agride a mãe, de irmãos pra irmã, isso tudo é violência doméstica, né. Mas a maioria é no...no âmbito conjugal. 18

O que não corresponde à demanda livre descrita pela assistente social, porque ela supõe que a maioria dos casos seja de violência física. Deste desencontro de dados, é possível retirar duas hipóteses, inconclusivas — ou, realmente, não há uma sistematização propícia do número de atendimentos; ou a resposta central aos casos de violências psicológicas é o encaminhamento para a psicóloga, a fim de que ela desenvolva a terapêutica adequada, de modo que a demanda inicial é maior para os

Registro 5. Entrevista com a Psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 18.03.2011. 10h30min.

¹⁷ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

casos de violências físicas, mas a demanda de retorno para a psicóloga é, majoritariamente, de violências psicológicas.

Eu penso que sim, eu acho que no Centro de Referência, eu acho que eles têm que se fortalecer nesse sentido, de dar esse apoio, porque...porque já temos dificuldades, do ponto de vista físico, quando existe violência física, já é difícil as pessoas entenderem, porque do ponto de vista do entendimento social, muita gente fala "ah, mas ela apanhou porque também provocou, porque a mulher fez isso, fez aquilo...". Você veja, é dificil desse ponto aí...Agora, imagina o psicológico. Então, se nós aqui, no Centro de Referência, não buscarmos ter essa clareza de que tem todos esses...essa problemática, de dificuldades, e dar esse apoio à mulher aqui, você acha que num fórum, onde você vê toda a...o próprio juiz, mas que vê as coisas assim, sabe, assim, numa visão machista, complicada, da coisa, então como essa mulher vai ser vista lá, como vai ser atendida? A delegacia, às vezes é a mesma coisa, o escrivão, a escrivã que tem essa compreensão machista também, às vezes olha, monta lá um processo, e...acha que é bobagem essa questão psicológica pra mulher sofrer, é, então. 19

Então, dentre as possibilidades de atendimento que as mulheres encontram no centro estão, primeiramente, os procedimentos informativos ou os encaminhamentos – inclusive jurídicos – e, em caso de necessidade, o desenvolvimento de um acompanhamento mais cuidadoso com a psicóloga, sob hora marcada, sendo que, para esta intervenção, ela alegou pautar-se nos pressupostos da Psicanálise. As duas formas de atuação são importantes. De acordo com Luiz Fernando Neves Córdova e Paulo Henrique de Andrade Pinto (*In* CÓRDOVA [et al], 2010), as orientações são cruciais também sob o ponto de vista psicológico, já que reduzem consideravelmente o nível de ansiedade das mulheres. Da mesma forma, o atendimento realizado no centro constitui acompanhamento freqüente.

O primeiro princípio fundamental disposto no Código de Ética do Psicólogo²⁰ enuncia que "o psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos". Não se pode perder de vista, tão logo, que o principal papel que os serviços psicossociais desempenham na rede de atendimentos, acima do reconhecimento da existência de um fenômeno denominado "violência psicológica", é ajudar as pessoas a fazer escolhas livres e conscientes para um futuro sem violências.

Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética profissional do Psicólogo*. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo etica.pdf. Acesso em: 03 de fev. 2013.

¹⁹ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

No texto "Quand céder n'est pas consentir", Nicole-Claude Mathieu (1991) relata a história de um senhor de 50 anos que, durante muitos anos, por todas as noites, trancava sua mulher em um caixão, isso tudo depois de abandonar a prática de acorrentá-la a um guarda-roupas, muitas vezes, inclusive, com a ajuda dos filhos. Ao longo dos anos, a mulher não denunciou a prática, levada a cabo pelo homem sob o pretexto de se assegurar que ela não o trairia, até que um dia, foi agredida fisicamente pelo marido e resolveu denunciá-lo. Pouco tempo depois, demandou ao juiz que a reclamação fosse retirada, tendo este último negado o pedido, por acreditar, efetivamente, que se tratava de uma prática de seqüestro, já que o esposo trancafiava a mulher todas as noites. O relato do caso, no texto de Mathieu, está articulado com a idéia de que o fato de as mulheres cederem à violência não significa que consintam com ela. O fato é que o poder que se estabelece nessas relações remanesce calcado em uma consciência de dominação que institui comandos contraditórios em nível psicológico, para as mulheres, mas que, justamente por essa estratégia de culpabilização e assimilação de regras pretensamente absolutas, é capaz de alienar.

No Centro de Referência, as profissionais expressaram uma visão diversificada das violências psicológicas, concebendo-as como um crime, mas não sob a ótica analítica do Direito Penal, e sim como verdadeiro problema social. O cotidiano de intervenção se subdivide em orientações, encaminhamentos e atendimentos psicológicos e as principais dificuldades dizem respeito ao baixo reconhecimento pelas instâncias da rede, as variações e tensões na política local, e a frágil integração com os Serviços de Segurança e Justiça.

Ao propor uma nova visão social do fenômeno, e construir estratégias interventivas diversificadas, identificam-se novas formas de pensar e sentir as violências psicológicas, confrontando a construção do direito unicamente pelas leis e pelos códigos, mas sobretudo pelo senso de justiça que cada cultura busca (GEERTZ, 1997).

A grande pista que as psicólogas e assistentes sociais nos deixam é que o poder de agência das mulheres que acessam tais instâncias depende, em boa monta, da estrutura que lhes é oferecida, da maneira como são acolhidas e como suas demandas são absorvidas. Afinal, para Sherry Ortner (*In* GROSSI [et al], 2007), as condutas dos sujeitos são fixadas a partir do contexto de poder em que estão inseridos. Agência, em sua concepção, não é mera propriedade psicológica dos sujeitos, mas a capacidade de se articular para alcançar a realização de projetos. Essa estrutura é sempre composta

por uma capacidade intrínseca de resistência dos atores subordinados, que mantêm um grau de agência, ainda que mínimo e sempre distribuído de forma desigual, negociado de forma interativa com o meio. Quer dizer, não há propriamente liberdade na agência, mas sim negociação envolta em relações de poder.

Enfim, nos casos das mulheres que acessam a rede de atendimentos em busca de intervenções relativamente à incidência das chamadas violências psicológicas, é indispensável compreender que, como seres sociais, estão sujeitas às teias de relações que envolvem constantes barganhas, não detendo, pois, total e absoluto controle dessas relações sociais. No papel das assistentes sociais e psicólogas do centro, contudo, estas mesmas mulheres ampliam seu espectro de agência ao serem acolhidas a partir de um novo modelo de compreensão do fenômeno, portador de novas sensibilidades jurídicas, importantes para cumprir com as propostas enunciadas pela Lei Maria da Penha e vencer os limites interventivos impostos pela lógica jurídica de compreensão do fenômeno.

NOTAS CONCLUSIVAS: ALGUMAS OBSERVAÇÕES FINAIS

A integral implementação ou efetivação da Lei Maria da Penha não pode se furtar de novas propostas analíticas, da mesma forma que sua compreensão não pode ser resumida ao baixo percentual de artigos que compõem sua dimensão normativopenal. Em sua leitura da lei, Wânia Pasinato propõe que a composição do texto normativo passe por três diferentes *eixos* de atuação – punição, proteção e prevenção, reforçando a necessidade de, para além de modificar textos legais, alterar também as práticas institucionais das pessoas que integram a rede de atendimentos (PASINATO, 2010).

Assim sendo, a incorporação das novas sensibilidades jurídicas associadas ao trabalho das psicólogas e assistentes sociais e suas interpretações sobre as violências psicológicas ajudam a construir um sentido diverso de justiça para potencializar a agência das mulheres. Na problematização do elo frágil que comporta a chamada rede, concebe-se a busca por uma nova visão, capaz de incorporar o trabalho das diferentes instâncias institucionais e as diversas dimensões enunciadas pela lei.

Em que pese a crítica feita ao rigor da esfera criminalizante da Lei Maria da Penha, a criminóloga Carmen Hein Campos, junto do criminólogo Salo de Carvalho (*In* CAMPOS, 2011), reforçam que, na realidade, este instrumento normativo inaugurou um novo modelo que ultrapassa o campo unicamente repressivo.

O problema da crítica jurídica feita à Lei Maria da Penha, é que se trata de uma crítica auto-centrada, focada em uma leitura da lei que se resume à sua dimensão criminalizante, enquanto que, na verdade, ela deveria se estender às outras dimensões do texto, por mais difícil que ainda seja, ao conjunto de operadoras/es do Direito, compreender que o fenômeno da violência não é exclusivamente jurídico. A própria concepção de violência psicológica enquanto "crime" e as nuanças do conceito, sob a ótica do Direito Penal e de outras ciências, reforçam essa realidade. Nesse sentido, Wânia Pasinato (*In* CAMPOS, 2011; p. 120) sublinha que:

É sempre importante lembrar que estes conjuntos de medidas não estão hierarquizados no texto da lei e sua aplicação deve ocorrer de forma equacionada e de acordo com as necessidades que são identificadas caso a caso. Assim, embora num primeiro momento a lei tenha sido divulgada como uma aposta no maior rigor no campo penal como medida de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, as respostas previstas vão mais além da aplicação de penas restritivas de liberdade para os agressores.

Devemos, pois, persistir no constante esforço pela valorização, implementação e instrumentalização da rede de intervenção psicossocial, muitas vezes coordenada com os serviços de segurança e justiça, compondo práticas sócio-jurídicas; além de reconhecer a importância dos novos sentidos de justiça portados por essas agentes. A fragilidade dos elos institucionais exige um empenho coletivo, superando a perspectiva unidirecional que leva as profissionais do Centro de Referência a se sentirem deslocadas.

A leitura tridimensional da Lei Maria da Penha pode favorecer a disseminação de um sentido ético no trato das questões relacionadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres, evitando reducionismos na forma de concebê-las enquanto sujeitos de direitos.

Finalmente, uma vez aprovada, sancionada e em vigor, uma visão analítica crítica da Lei Maria da Penha só pode se efetivar se a concebermos como meio estratégico dos movimentos feministas brasileiros a fim de reduzir os catastróficos índices de violências contra mulheres. Não se pode correr o risco de escamotear a integralidade da lei, sob pena de se alinhavar novas políticas públicas voltadas, exclusivamente, a uma leitura reducionista e simplificada das violências. A

implementação da Lei Maria da Penha não pode se dar, sem que haja uma reflexão massiva sobre o sentido de articulação que ela propõe. No conceito de violências psicológicas e na forma como tem sido instrumentalizado na rede de atendimentos, encontramos uma pista fundamental sobre os destinos da Lei Maria da Penha e das mulheres brasileiras. No trabalho psicossocial das agentes da rede de atendimentos, sedimentam-se novas sensibilidades jurídicas, fundamentais a essa luta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. *In:* GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: Teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. *In:* CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha*: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. *Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica*: a experiência brasileira. *In*:

CARBÓ, Pilar Albertín. Mujeres imigradas que padecen violencia en la pareja y sistema socio jurídico: encuentros y desencuentros. *Portularia*, v. 9. Huelva: Universidad de Huelva, 2008. Disponível em: http://rabida.uhu.es/dspace/bitstream/handle/10272/4194/b1553716x.pdf?sequence=2. Acesso em: 10 fev. 2012.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Volume 1. Trad. Roneide Venancio Majer. 9ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

CLIFFORD, James. *Routes:* Travels and Translation in the Late Twentieth Century. Cambridge: Londres: Harvard University Press, 1997.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética profissional do Psicólogo. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf. Acesso em: 03 de fev. 2013.

CÓRDOVA, Luiz Fernando Neves; PINTO, Paulo Henrique de Andrade. Intervenções psicológicas em situação de violência doméstica: o trabalho do psicólogo policial na "Delegacia da Mulher" de Florianópolis/Brasil. *In:* CÓRDOVA, Luiz Fernando Neves

[et. Al.] (Orgs.). *Os 25 anos da Delegacia a Mulher de Florianópolis:* impasses e perspectivas para a "base de pantera". Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

FONSECA, Cláudia. Quando tecnologia, lei e família convergem: questões de gênero e geração em conexão com testes de paternidade. *Antropolítica:* Revista Contemporânea de Antropologia, 26, 1° sem. 2009. Niterói: EdUFF, 2009, p. 19-36.

Reflexões inspiradas no projeto: "Gênero e cidadania, tolerância e distribuição da justiça". *In:* DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da justiça:* as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças. Campinas: PAGU:UNICAMP, 2006.

GEERTZ, Clifford. *O saber local:* novos ensaios em antropologia interpretativa. Trad. Vera Mello Joscelyne. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico 2009/2*. Brasília: Departamento de Antropologia da UnB, 2010, p. 25-51.

MACHADO, Isadora Vier; CARVALHO, Érika Mendes de. A Lei Maria da Penha Maia e o enfrentamento do assédio moral nas relações conjugais: proteção à integridade psicológica da mulher. In: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. (Org.). 2º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero: redações e trabalhos científicos monográficos premiados. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

MATHIEU, Nicole-Claude. Quand céder n'est pas consentir. *In*: MATHIEU, Nicole-Claude. *L'anatomie politique: catégorisations et idéologies du sexe*. Paris: Côté-Femmes, 1991.

NEGRÃO, Télia. Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. *In:* STREY, Marlene N., AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas.* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

OLIVEIRA, Érika Cecília Soares. *Gênero, violência contra a mulher e teatro do(a) oprimido(a):* construindo novas possibilidades de pesquisa e intervenção social. Tese [Faculdade de Filosofia e Letras]. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho, 2013.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. *Isso é contra a natureza?* Decisões e discursos sobre conjugalidades homoeróticas em tribunais brasileiros. 2009. 256 fls. Tese [Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas]. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009.

ORTNER, Sherry. Poder e Projetos: reflexões sobre a agência e uma atualização da Teoria da Pratica. *In*: GROSSI, Miriam; ECKERT, Cornelia; FRY, Peter. (Orgs.). *Conferências e diálogos*: saberes e práticas antropológicas. Brasília: ABA; Blumenau: Nova Letra, 2007.

PASINATO, Wânia. *Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/06. In:* CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha*: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

_____. Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso. Salvador: NEIM/UFBA, 2010.

PELÚCIO, Larissa. 'No salto': Trilhas e percalços de uma etnografia entre travestis que se prostituem. *In:* BONETTI, Aline; FLEISCHER, Soraya. *Entre saias Justas e jogos de cintura*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

STRATHERN, Marilyn. Um lugar no debate feminista. *In*: STRATHERN, Marilyn. *O gênero da dádiva*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

VELHO, Gilberto. *Projeto e metamorfose*: Antropologia nas sociedades complexas. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.